

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 7.256, DE 2006

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização das passagens de nível.

Autor: Deputado JOSÉ LINHARES

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, altera-se o “Código de Trânsito Brasileiro”, tornando obrigatória a sinalização das passagens de nível mediante dispositivos sonoros e semáforos de advertência. Tal imposição não excluirá o uso de cancelas e outras formas de sinalização.

Após o regular desarquivamento no início da Legislatura, o Projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado GLADSON CAMELI.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa de proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre trânsito (CF: art. 22, XI).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o (sucinto) Projeto de lei não oferece problemas quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Já quanto à técnica legislativa o Projeto necessita de emenda adaptando-o aos ditames da LC nº 95/98, que oferecemos em anexo. Nada mais a objetar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos da emenda em anexo, do PL nº 7.256/06.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 7.256, DE 2006

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização das passagens de nível.

Autor: Deputado JOSÉ LINHARES

EMENDA DO RELATOR

Ao final do artigo acrescentado à Lei nº 9.503/97 pelo art. 1º do Projeto acrescente-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator